

Processo n.: @RLI 22/00683302

Assunto: Inspeção envolvendo a apuração de supostas irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB para cobrir déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, nos exercícios de 2018 e 2019

Responsável: Almir Reni Guski

Procuradores: Fábio Ricardo Lunelli e Davi Luciano Bertoli da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 217/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG II/Div.11 n. 334/2023**, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a aplicação indevida do valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), proveniente do FUNDEB, para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais nos anos de 2018 e 2019, em desacordo com o art. 21 da Lei n. 11.494/2007 c/c o art. 70 da Lei n. 9.394/1996 (item 2 do Relatório DGE).

2. Aplicar ao Sr. **Almir Reni Guski**, Prefeito Municipal de Taió à época, inscrito no CPF sob o n. 542.869.139-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em face da restrição descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Assinar o **prazo de 90 (noventa) dias**, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, para que o **Município de Taió** adote as medidas necessárias para restituir ao FUNDEB os recursos indevidamente utilizados para cobertura do déficit atuarial do RPPS, comprovando-as a este Tribunal (subitem 3.3 do Relatório DGE).

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Taió, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante deste Acórdão, no que tange ao prazo referido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo estipulado, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do Gestor.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.11 n. 334/2023**, ao Responsável supranominado, aos procuradores constituídos nos autos, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Taió, à Prefeitura Municipal de Taió e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.



Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC